

AS ESCOLAS CÍVICO-MILITARES NO ESTADO DO PARANÁ: RETROCESSO NO DIREITO À EDUCAÇÃO PÚBLICA DE QUALIDADE

Gabriel Acassio dos Santos ¹

Thais Andrade de Souza ²

Izabelle Cristina Gusmão da Silva ³

Sérgio Henrique de Oliveira Teixeira ⁴

RESUMO

O presente trabalho discute as decorrências da implementação do modelo de escolas cívico-militares no Estado do Paraná a partir de 2019. Por meio da análise da distribuição das escolas, entendidas por meio de sua forma, função e estrutura, destacamos o desenvolvimento da rede estadual de ensino no período de 2008 a 2022, com foco em suas mudanças a partir de 2019 por ocasião da implementação do modelo cívico militar. A investigação levou à associação dos eventos destacados com o processo de gentrificação escolar, promovido, por um lado, pelo desinvestimento na educação e, por outro, pelo investimento em processos de uso corporativo da infraestrutura escolar. Temos, por fim, que o modelo cívico-militar é cúmplice de um processo de gentrificação escolar em curso no Estado do Paraná.

Palavras-chave: Escola cívico-militar, Ensino em Tempo Integral, Gentrificação Escolar, Censo Escolar, Plano Nacional de Educação.

RESUMEN

Este trabajo discute las consecuencias de la implementación del modelo de escuela cívico-militar en el estado de Paraná a partir de 2019. Mediante el análisis de la distribución de las escuelas, entendida a través de su forma, función y estructura, destacamos el desarrollo de la red de 2008 a 2022, con foco en sus cambios a partir de 2019 con ocasión de la implementación del modelo cívico-militar. La investigación condujo a la asociación de los hechos destacados con el proceso de gentrificación escolar, promovido, por un lado, por la desinversión en educación y, por otro, por la inversión en procesos de uso corporativo de la infraestructura escolar, reforzando la tesis de la escuela de pobres y la escuela de ricos. Finalmente, creemos que el modelo cívico-militar es cómplice de un proceso de gentrificación escolar en curso en el estado de Paraná.

Palabras clave: Escuela Civil-Militar, Educación a Tiempo Completo, Gentrificación Escolar, Censo Escolar, Plan Nacional de Educación.

¹ Graduando do Curso de Licenciatura da Universidade Federal - UNILA, ga.santos.2021@aluno.unila.edu.br;

² Graduado pelo Curso de Licenciatura do Instituto Federal - IFES, thaandrade01@gmail.com;

³ Mestrando do Curso de Licenciatura da Universidade Estadual - UEL, izabelle.gusmao@uel.br;

⁴ Doutor pelo Curso de Geografia da Universidade Estadual - UNICAMP, sergio.teixeira@unila.edu.br;

INTRODUÇÃO

O atual processo de uso corporativo do território (Santos, 1996) tem adentrado com mais força na educação por meio do uso das infraestruturas que compõem o sistema de engenharia escolar. Fazem parte desses sistemas as infraestruturas espaciais, com os prédios, laboratórios e outros, assim como os equipamentos que são utilizados nas novas políticas educacionais das redes escolares.

Dentre as novas políticas educacionais destacam-se aquelas que são organizadas por meio do uso indiscriminado de novas tecnologias, as quais se ancoram em processos novos de gestão e organização do processo de ensino aprendizagem, os quais, defendemos, estão associados aos novos programas educacionais que buscam substituir o modelo escolar “normal” por modelos inovadores. Estes, guardam em si aspectos ideológicos e operacionais ligados ao neoliberalismo, tais como a privatização da escola em etapas e setores. Nesta pesquisa, destacamos os modelos de escolas militares e cívico militares como parte do uso corporativo da escola.

No estado do Paraná existem três modelos de escolas ligadas ao aparato “gestor militar”: o Programa de Escolas Cívico-Militares (PECIM), revogado pelo Decreto nº 11.611/2023, os Colégios Cívico-Militares (CCM) e os colégios da Polícia Militar (CPMs). O PECIM foi um programa nacional que teve sua implementação regulamentada pelo Decreto 10.004/2019 e por portarias emitidas pelo MEC entre 2019 e 2022. Já o CCM é um modelo regulamentado por Legislação Estadual do Estado do Paraná, a Lei Estadual 21.327/2022.

Uma das diferenças entre os colégios da Polícia Militar e os colégios cívicos-militares é a gestão: enquanto o primeiro é gerido pela Polícia Militar e pelo corpo de bombeiros, o segundo é gerido pela própria Secretaria da Educação (SEED) do Estado do Paraná. O Paraná conta em 2023 com 12 unidades do modelo CPM, onde há um processo seletivo para entrar na escola, há a exigência de um uniforme próprio e reserva de vagas para filhos de militares (FOZ DO IGUAÇU, 2023). Neste trabalho, não iremos nos debruçar em discutir este modelo, mas sim o gerido pela Secretaria da Educação do Estado do Paraná, (SEED/PR).

As escolas cívico-militares são implementadas em escolas que em sua maioria já vinham apresentando bom desempenho nas avaliações. Estas escolas vinham mantendo o mesmo número de salas de aula desde o início do programa no Estado do Paraná, entretanto o número de docentes diminuiu e/ou praticamente se manteve o mesmo entre 2019 e 2022. Também, o crescimento no número de matrículas para o ensino médio foi menor que o crescimento nas escolas regulares.



Nisso, nos perguntamos o que estaria por trás deste modelo e como este atuava na rede estadual de educação, encontrando assim o que caracterizamos aqui como um processo de gentrificação escolar em curso.

METODOLOGIA

A metodologia adotada neste trabalho foi a adotada pelo professor Milton Santos (1988) onde fizemos uma leitura do sistema educacional da rede estadual de educação do Estado do Paraná enquanto sua forma, sua função e sua estrutura.

A forma do modelo diz respeito à sua organização: as escolas cívico-militares aqui abordadas fazem parte da rede estadual de ensino do Estado do Paraná, tal qual é responsável por mais de 2.100 escolas. A sua função está atrelada a seu papel dentro do modo de produção capitalista, e nisto buscamos entender como o neoliberalismo impacta as reformas educacionais, aqui particularmente expresso de forma mais nítida nas avaliações de larga escala. Por fim, sua estrutura: como a escola regular tem sido impactada pela implementação de um modelo cívico-militar sobre si? Que impactos estão atrelados a este processo? Processo este que por fim se assume como de gentrificação escolar, como mostraremos à frente.

Desta forma, desenvolvemos nossas análises pensando os seguintes eixos:

1. Quais critérios de seleção de escolas são adotados pela SEED para a implementação do modelo cívico-militar com base na legislação vigente e a elaboração de mapas que espacializa um destes que - a escola ser caracterizada como socialmente vulnerável;
2. Como estas escolas se relacionam com as avaliações de larga escala, no caso, o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), e;
3. analisamos o impacto no número de matrículas nas escolas que se tornaram cívico-militares. Comparando com o modelo de Ensino em Tempo Integral, Educação de Jovens e Adultos (EJA) e destacamos as matrículas de ensino médio.

As contribuições de Libault (1971) ao operacionalizar a pesquisa em dados geográficos também foram consideradas: estabeleceu-se a etapa compilatória de dados, correlatória, semântica e a etapa normativa.

Utilizamos os microdados do Censo Escolar, produzido pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) (nível compilatório). Os anos do Censo operados em nossas descrições e análises foram os anos de 2008 a 2022. Também utiliza-se o *Software RStudio* que trabalha com a linguagem de programação “R” para a

extração dos dados das escolas cívico-militares e da rede estadual como um todo (nível correlatório e semântico) e por fim, a análise desses dados por meio da produção de mapas no *software* de geoprocessamento *Quantum Geographic Information System* (QGIS), e produção de gráficos e tabelas com base na leitura dos dados estatísticos no *software RStudio*, que trabalha com a linguagem de programação em “R” - esta última etapa é considerada como “nível normativo” (LIBAULT, 1971).

Na ausência de parâmetros claros na definição de vulnerabilidade social para as escolas que se tornaram cívico-militares, adotamos a proposta do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) que formulou o chamado Índice de Vulnerabilidade Social (IVS) a partir de variáveis do recenseamento da população por meio do Censo Demográfico do IBGE (IPEA, 2015).

REFERENCIAL TEÓRICO

O conceito de gentrificação foi elaborado por Rigol (2010) e é relacionado a uma “mudança social urbana”:

Esse conceito incorpora esta visão crítica do processo de mudança nas áreas urbanas, não se tratando apenas de uma melhora social e física destes bairros, mas também de um processo de segregação social que leva à expulsão daquelas pessoas incapazes de suportar o processo de revalorização do lugar. (RIGOL, 2010).

O autor associa o conceito à existência de um conflito entre classes distintas e chama a atenção para manter o termo “gentrificação” enquanto uma transformação negativa do espaço social urbano em que sempre “uma parte dos implicados é segregada” (RIGOL, 2010).

Também, chama a atenção para pensar um movimento de desinvestimento em espaços centrais da cidade (a exemplo), gerando um abandono por uns e ocupação por outros agentes, por fim causando a necessidade de novos investimentos a partir de sua diferenciação, onde a valorização de uma localidade nunca se dá concomitantemente à outras (RIGOL, 2010).

A desigualdade socioespacial promovida pelo sistema capitalista gera uma organização espacial particular no tempo presente (RIGOL, 2010) e que aqui estamos chamando esta organização de “forma” (SANTOS, 1988). E isto se alinha a um movimento neoliberal na área da educação (a função da escola), tal qual nas palavras de Tomaz Tadeu da Silva (2017): “a sociedade capitalista não se sustentaria se não houvesse mecanismos e instituições encarregadas de garantir que o *status quo* não fosse contestado”. E aqui está a escola pública, posta como um aparelho ideológico de estado para a manutenção do sistema

de produção capitalista (SILVA, 2017).

Posey-Maddox, Kimelberg e Cucchiara (2012), a partir do conceito de gentrificação desenvolveram a ideia de gentrificação escolar, os autores irão tratar de sistematizar o processo de gentrificação escolar. Para eles o processo gentrificação escolar estaria associado ao :

i) aumento do número [de filhos] de famílias de classe média[matriculados na escola]; (ii) atualizações de materiais e físicas (por exemplo, novos programas, recursos educacionais e melhorias de infraestrutura); (iii) formas de exclusão e / ou marginalização de alunos e famílias de baixa renda (por exemplo, nas matrículas e nas relações sociais); e (iv) mudanças na cultura e no clima da escola (por exemplo, tradições, expectativas e dinâmica social). (POSEY-MADDOX et al., 2012).

O modelo cívico-militar ao não investir em escolas que de fato precisam de investimento é ignorar esta necessidade intencionalmente. Pois é necessário pontuar que a escola cívico-militar é um projeto político, Silva (2023) ao falar das atividades desenvolvidas no seio da escola, menciona que:

Tratava-se de uma larga ação sistemática, no sentido de um planejamento educacional de caráter funcionalista que parametrizava uma escala adaptativa das escolas cívico-militares como se aquela instituição (em um passe de mágica) deixasse de ter a sua própria dinâmica interna em razão de uma cultura militar almejada. (SILVA, 2023).

Além de contribuir ainda mais à precarização da educação. Não se pode dizer que o modelo cívico-militar contribui para o investimento do setor privado na educação (ocasionando o reinvestimento apontado por Rigol em seu trabalho). Mas sim outro movimento: de negar a escola pública, de negar o acesso à educação de qualidade à uma classe que não tem outra escola à recorrer, ignorando sua condição de marginalidade (SAVIANI, 2005). Problema já denunciado há décadas por pesquisadores, onde “a educação pública no Brasil tem sido repetidamente criticada por oferecer uma escola pobre para os pobres”. (OLIVEIRA, 2015).

Tomando o exposto, a partir da observação dos processos os quais se reproduzem por meio do modelo dos Colégios Cívico-Militares (CCMs), verificamos se é possível aferir que o modelo tem contribuído para um processo de gentrificação escolar, uma vez que:

1. a negação do direito ao acesso a uma educação pública de qualidade ao passo que é minado dos estudantes essa garantia por meio de um “desinvestimento”



(RIGOL, 2010). Que será demonstrado mais claramente ao decorrer do trabalho, e;

2. a proposição de um modelo educacional que impacta a estrutura da escola da rede estadual de educação de forma que seja um retrocesso no direito à educação pública de qualidade, sendo cúmplice de um processo de gentrificação escolar que é o desmonte da educação pública.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

O recorte temporal das seguintes análises tem como marco inicial o ano de 2008 e o marco final o ano de 2022, pois as escolas aqui analisadas não foram criadas pelo Decreto 10.004/2019 que oficializa o início do Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares (PECIM) em regime de colaboração com estados e municípios, mas sim o modelo foi implementado em escolas já existentes. Por igual, no ano seguinte o Estado do Paraná regulamenta seu programa de escolas cívico-militares espelhado na legislação federal, publicando assim a Lei Estadual 20.338/2020 que foi revogada pela Lei Estadual 21.327/2022.

O Decreto 10.004/2019 e a Lei Estadual do Paraná 21.327/2022: além de não criar novas escolas, não cria novas vagas para docentes, novas turmas ou está estruturado em propostas sólidas de melhoria da infraestrutura escolar. Porém, se insere militares nestes espaços e os consideram aptos a exercerem a gestão de atividades cívico-militares em ambiente escolar se estes se comprometerem em realizar um curso de 40 horas na modalidade à distância durante o exercício da função nas escolas (PARANÁ, 2020).

O ponto a seguir buscou entender como se organizou tanto no PECIM quanto no modelo estadual o processo da vinda das forças armadas para ocupar cargos dentro do ambiente escolar. Considerando mecanismos já consolidados de financiamento da educação e que envolvem o Governo Federal, os Estados e os Municípios, o chamado “Regime de Colaboração” (FARIA, 2017).

O PAR é um instrumento legal oferecido pelo MEC aos núcleos regionais de educação no qual podem acessar por meio do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação (SIMEC-MEC). Instituído pelo mesmo decreto que instituiu o Plano de Metas Compromisso Todos Pela Educação de 2007 (Decreto nº 6.094, de 24 de abril de 2007), segue sendo uma política pública com o objetivo de universalizar o acesso à educação básica ao passo que desde 2016 segue vinculado com as metas do Plano Nacional de Educação (ciclo 2014-2024).

Já o Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) é outro instrumento do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) de caráter suplementar e anual. Não atende a um plano plurianual como o PAR e seu repasse é em valores muito inferiores ao Plano. A Resolução N° 15/2021 do MEC (BRASIL, 2021a), é a que orienta as ações do PDDE atualmente.

O Decreto n° 6.094/2007 (BRASIL, 2007), que regulamenta o PAR no âmbito do financiamento da educação básica, coloca como parâmetros para avaliação e planejamento por parte dos NREs (Núcleos Regionais de Educação) em sua elaboração, o seguinte: 1. gestão educacional; 2. formação de professores, dos profissionais de serviço e apoio escolar; 3. práticas pedagógicas e de avaliação e 4. infraestrutura física e recursos pedagógicos.

Do pagamento dos militares lotados nas escolas do PECIM, cabe ressaltar que as portarias do MEC não deixam claro a origem deste: se são competência, nas portarias, da SSP (Secretaria de Segurança Pública) dos estados, e não das SEED (Secretaria de Educação). Porém, legislações estaduais como a do Paraná que regulamentam as escolas cívico-militares no estado, colocam que este pagamento ao Corpo de Militares Estaduais Inativos Voluntários (CMEIV), é de responsabilidade da própria Secretaria de Educação (SEED), (grifos nossos):

Art. 19. Aos militares do CMEIV atuantes no Programa dos Colégios Cívico-Militares será atribuída a Gratificação Especial pelo Serviço do Inativo dos Integrantes do Colégio Cívico-Militar - GESICM, a ser custeada pela SEED. (Lei Estadual 21.327/2022).

Se retornarmos ao Decreto n° 6.094/2007, encontramos a seguinte redação que trata da descentralização de recursos públicos que no caso, encaminhado ao município ou ao Estado que aderir (grifos nossos):

Art. 6o Compete ao Ministério da Educação:
X - gerir os recursos orçamentários e financeiros destinados ao Pecim, inclusive em relação à descentralização de recursos em favor de órgãos da administração pública federal que possam apoiá-lo na consecução de seus objetivos, sem comprometimento orçamentário desses órgãos. (BRASIL, 2007).

Nos cabe perguntar: do orçamento do FNDE direcionado ao PAR e ao PDDE que deveria ser aplicado na melhoria das condições da oferta da educação pública prevista no PNE, este não está sendo direcionado às escolas cívico-militares nos termos da redação do PAR? Este dinheiro está sendo direcionado ao pagamento de gratificação aos CMEIV?

A princípio nossa dedução é que não. Ou teríamos um descumprimento da Resolução n° 4/2020 (BRASIL, 2020) que explicita 25 iniciativas a serem contempladas pelo PAR

(e nenhuma trata do pagamento de pessoal). E um descumprimento da Resolução nº15/2021 (BRASIL, 2021c), que trata da execução do PDDE (grifos nossos):

Art. 4o Os recursos do PDDE e Ações Integradas destinam-se à cobertura de despesas de custeio, manutenção e pequenos investimentos que concorram para a garantia do funcionamento e melhoria da infraestrutura física e pedagógica dos estabelecimentos de ensino Beneficiários, devendo ser empregados:

[...]

§ 2o É vedada a aplicação dos recursos do PDDE e Ações Integradas em:

II – **gastos com pessoal**;

III – pagamento, a qualquer título, a:

a) agente público da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados. (BRASIL, 2021c).

Como visto no Art. 19 da Lei Estadual 21327/2022 (PARANÁ, 2022), o pagamento dos CMEIV está vindo da SEED. E segundo a Lei 20.771/2021 está sendo pago 5.500 reais para o serviço prestado pelos CMEIVs e, na ausência destes, ao monitor de mais alta hierarquia (PARANÁ, 2021b).

Dos Critérios de Seleção das Escolas para o Modelo CCM

Um dos critérios de seleção das escolas nas quais se implementaram o modelo cívico-militar exposto na Lei Estadual 20.338/2020 era estas apresentarem “altos índices de vulnerabilidade social” porém descontinuado pela Lei Estadual 21.327/2022, (grifos nossos):

Art. 2o Além dos princípios e fins comuns a todas as instituições de ensino da Rede Pública Estadual são princípios dos Colégios Cívico-Militares do Paraná:

II - o atendimento, preferencialmente, às instituições de ensino públicas regulares em situação de vulnerabilidade social. (Lei Estadual 20.338/2020).

O modelo ETI implementado pelo estado por meio do Parana Integral e o Integral + regulamentados pela Resolução SEED 3415/2021. Não estabelece critérios sociais para a seleção das escolas ao programa, como serem entidades com altos índices de vulnerabilidade social, onde são critérios:

I- situar-se na zona urbana;

II- não haver dualidade administrativa com oferta de Educação Infantil, Ensino Fundamental – Anos Iniciais ou turmas multisseriadas;

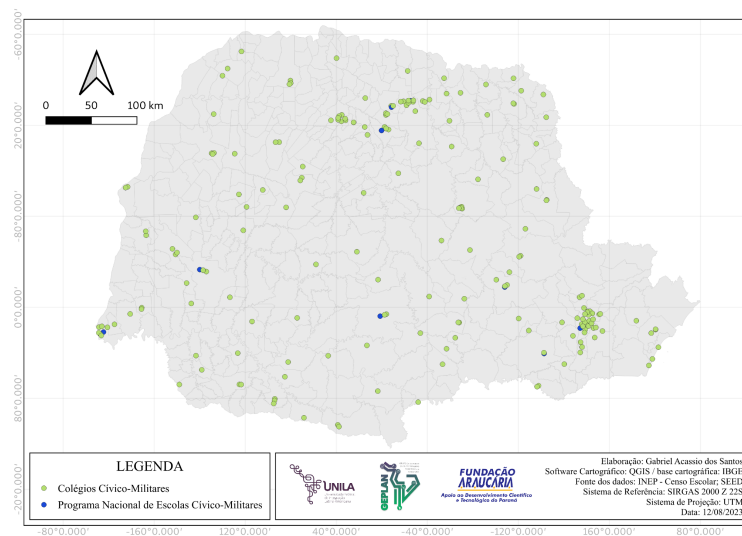
III- ter capacidade para atender as turmas do Programa Paraná Integral no turno diurno;

IV- possuir no mínimo 12 (doze) salas de aulas disponíveis para uso das turmas. Resolução SEED 3415/2021.



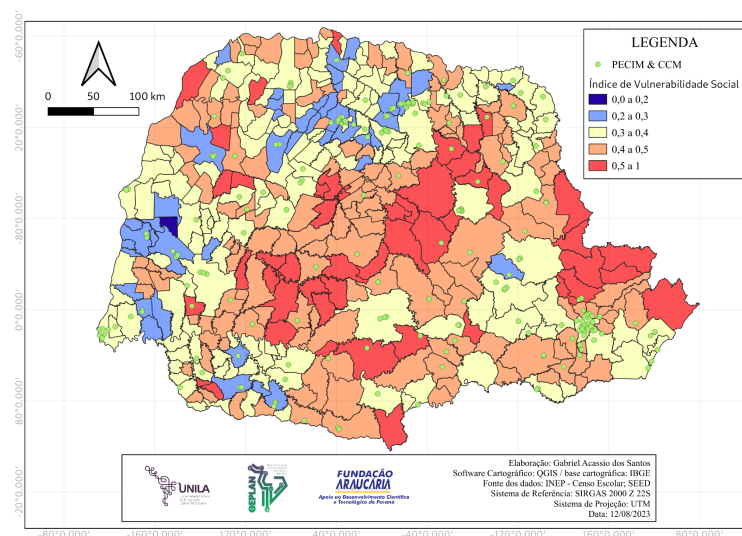
Desta forma, os mapas a seguir representam a sobreposição da localização das escolas do modelo cívico-militar no estado do Paraná, elucidando sua densidade em áreas com menores taxas do IVS. O mapa 1 faz uma distribuição em latitude-longitude das 207 escolas que até 2022 eram cívico-militares, tanto do modelo federal (PECIM) quanto do modelo estadual (CCM).

Mapa 1: escolas cívico-militares no Estado do Paraná até 2022 - Colégios Cívico-Militares (CCM, modelo estadual) e Programa Nacional de Escolas Cívico-Militares (PECIM, modelo federal).



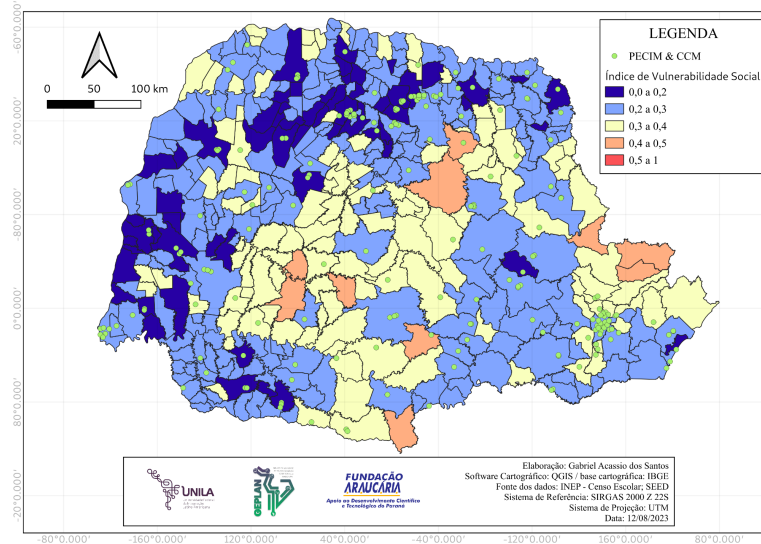
Fonte: elaboração própria com base nos dados da Secretaria Estadual de Educação do Estado do Paraná - SEED/PR.

Mapa 2: escolas cívico-militares no estado do Paraná (2022) e sobreposição com o IVS para 2000.



Fonte: elaboração própria com base nos dados da Secretaria Estadual de Educação do Estado do Paraná - SEED/PR e do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA).

Mapa 3: escolas cívico-militares no estado do Paraná (2022) e sobreposição com o IVS para 2010.



Fonte: elaboração própria com base nos dados da Secretaria Estadual de Educação do Estado do Paraná - SEED/PR e do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA).

Os mapas 1 e 2 acima demonstram dados para o IVS que são anteriores ao próprio processo de implementação do modelo CCM nas escolas regulares, conseqüentemente anterior ao seu processo de seleção. Por igual ao que os mapas nos chamam a atenção é para regiões do Estado do Paraná em que historicamente demonstram menores índices de vulnerabilidade social que outras: o centro do estado, vendo por este lado, historicamente é o que mais apresenta valores altos para o IVS. O que destoia com a concentração de CCMs em regiões com índices históricos menores.

A partir do ano de 2022 há uma mudança nos critérios de seleção destas escola: estar em área de vulnerabilidade deixa de ser critério e se inclui outras restrições, dentre elas oferecer a modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA) e Ensino em Tempo Integral (ETI), (PARANÁ, 2022). A tabela 1 expõe esta alteração no processo de seleção destas escolas a partir da revogação da Lei Estadual 20.338/2020 e da aprovação da Lei Estadual 21.327/2022.



Tabela 1: alteração nos critérios de seleção do modelo cívico-militar no Paraná.

	Lei Estadual 20.338/2020 (revogada)	Art. 13. [...] II - as instituições devem apresentar as seguintes características: a) alto índice de vulnerabilidade social; b) baixos índices de fluxo escolar; c) baixos índices de rendimento escolar; d) não ofertar ensino noturno;
CCM	Lei Estadual 21.327/2022 (atual)	Art. 13. [...] III - as instituições de ensino selecionadas e validadas pela comunidade escolar para implementar o Programa no ano letivo seguinte não poderão: a) ofertar ensino integral; b) ser Centros Estaduais de Educação Básica de Jovens e Adultos - CEEBJA; c) ofertar ensino noturno; d) ser instituição rural, indígena, quilombola ou conveniada; e) ter dualidade administrativa.

Fonte: elaboração própria com base nos dados da Secretaria Estadual de Educação do Estado do Paraná - SEED/PR e do Governo Federal.

Neste sentido, são necessários novos questionamentos acerca dos parâmetros utilizados pela SEED e pelos NREs na implementação do modelo cívico-militar. Visto que a Lei acima mencionada foi substituída pela Lei Estadual 21.327/2022 tal qual detalha ainda menos os critérios para seleção das escolas: retirando da redação o critério de ser entidade em situação de vulnerabilidade social.

Outro ponto a se considerar é o fato de que a Lei Estadual que baliza a implementação dos CCMs considera como seus objetivos:

- I - os objetivos estabelecidos nas normas federais aplicáveis ao Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares;
- II - o cumprimento de diretrizes e metas estabelecidas no Plano Estadual de Educação do Paraná, contido na Lei nº 18.492, de 24 de junho de 2015, ou outra que venha a substituí-la. (Lei Estadual 21.327/2022).

Disto isto, aqui também nos questionamos:

1. Como fica estes objetivos após o Decreto Nº 10.004/2019 revogado em 2023 pelo Decreto Nº 11.611/2023?
2. Como tem sido a implementação das 20 metas do Plano Nacional de Educação PNE por parte do modelo CCM?

Tendo isto em consideração, o Decreto Nº10.004/2019 que (grifos nossos):

Art. 4º São objetivos do Pecim:

I - fomentar e fortalecer as escolas que integrem o Programa;

[...]

III - contribuir para a implementação de políticas de Estado que promovam a melhoria da qualidade da educação básica, com ênfase no acesso, na permanência, na aprendizagem e na equidade;

[...]

IX - contribuir para a melhoria da infraestrutura das escolas públicas regulares; e

X - contribuir para a redução da evasão, da repetência e do abandono escolar.
(Decreto Nº 10.004/2019).

O Decreto sendo revogado em 2023, deixou o CCM sem esses parâmetros, porém segue o que se propunha no âmbito do PNE. Sendo assim, os seguintes tópicos estão estruturados pensando o que aconteceu com estas 207 escolas com PECIM e CCM a partir de uma normativa que esteve vigente no recorte temporal da pesquisa 2008 a 2022.

Os Colégios Cívico-Militares (CCMs) e as Avaliações de Larga Escala

A Lei Estadual 21.327/2022 assim como sua antecessora e o Decreto 10.004/2019 são os principais documentos para entendermos os mecanismos de implementação do modelo cívico-militar, como foi apontado anteriormente, e para entender as avaliações de larga escala, em seu artigo 10:

São diretrizes do Programa dos Colégios Cívico-Militares do Paraná:

I - a elevação da qualidade de ensino medida pelo Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB. (Lei Estadual 21.327/2022).

Dos dados para as 207 escolas cívico-militares em 2023 e anterior ao Decreto 11.611/2023, apenas 67 apresentaram dados satisfatórios para o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) na presente pesquisa. Ou seja, apenas 67 escolas tinham dados relativos ao IDEB de 2019 e 2021 para o Ensino Médio (INEP, 2019).

Destas 67 escolas, 46 escolas estavam com índices entre 3,5 e 4,5. Destas 46, havia 28 escolas localizadas em municípios com o mesmo intervalo do índice municipal (de 3,5 a 4,5). 13 das 67 escolas com IDEB entre 3,5 e 4,5 estavam em municípios com valores acima: em municípios entre 4,5 e 5,5. Também, entre estas 46, 5 escolas estavam localizadas em municípios sem dados para o IDEB do ensino médio em 2019.

19 escolas estavam com o IDEB entre 4,5 e 5,5 e destas, 14 estavam localizadas em municípios com o IDEB entre 3,5 e 4,5 e 5 estavam localizadas em municípios com IDEB de intervalo equivalente.



Há mais escolas que se tornaram cívico-militares e que possuíam resultados do IDEB para o ensino médio próximos da média estadual e municipal do que o contrário. As escolas que estavam com índices abaixo da média municipal em 2019 representam 22,39%% de todas as 67 escolas da amostra. 70,15% já tinham o IDEB igual ou acima das média do município de referência, 7,46% correspondem às 5 escolas localizadas nos municípios sem dados para o IDEB do ensino médio em 2019.

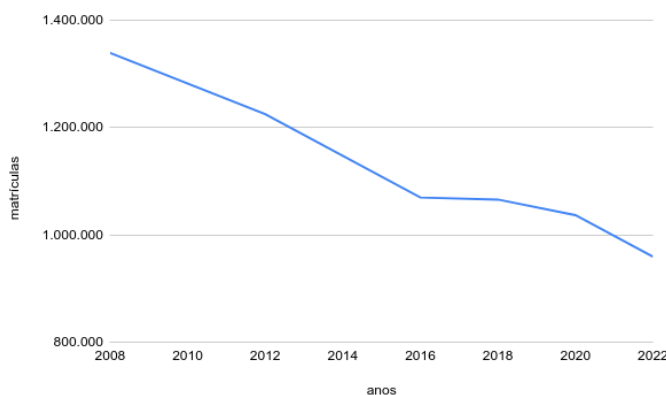
Questionamos se estas não estariam sendo implementadas em escolas com condições básicas para a prática escolar. Justificando assim o seu “sucesso”: o que é aumentar os indicadores educacionais ou visar a implementação em escolas com índices baixos para as avaliações de larga escala se o que vemos na prática são escolas já bem avaliadas sendo parte do Programa? Aqui, apontamos como

Análise das Matrículas

Há um decréscimo das matrículas na rede estadual em todo o país (REPU; LEMADI-DG, 2023). O que mobiliza por exemplo a necessidade de pensar um PNE que contemplasse um planejamento visando a superação da evasão da escola pública, ampliando a oferta em diferentes idades, etapas e modalidades (BRASIL, 2014).

Com relação ao estado do Paraná, podemos notar, segundo o gráfico 1 abaixo, a mesma tendência que se expressa em uma diminuição de matrículas de 1.339.439 para 1.036.855, variando em -22,59%.

Gráfico 1: total de matrículas da rede estadual do Paraná - (2008-2020)



Fonte: REDE ESCOLA PÚBLICA E UNIVERSIDADE / LEMADI-DG, 2023.

No mesmo período, somados os dados desta pesquisa para até 2022, o número de alunos matriculados no ensino integral na rede estadual paranaense aumenta de 6.114 matrículas em 2008 para 22.311 matrículas em 2020 e em 2022 chega a 43.782.

Apesar do salto verificado, a expansão de matrículas no ensino integral é uma das menores quando comparadas com as redes de outros estados, conforme demonstramos no gráfico 5: em que o estado representa apenas 2% das matrículas em tempo integral, mostrando uma dinâmica diferente de outras redes, sendo a menor rede em matrículas de ETI, com exceção da rede do DF.

A observação nos levou a especular o motivo de tais números, o que passamos a analisar da relação destes com o processo de implementação com o modelo cívico-militar nas escolas da rede estadual do Paraná: a competição entre estas duas propostas para a educação pública fica clara em 2022 quando a Lei Estadual 21.327/2022 que dispõe sobre a regulamentação do CCM no Estado do Paraná mencionou que as escolas não poderiam ofertar ETI.

Tabela 2: Matrículas* da rede estadual de ensino do Paraná por modalidade de oferta - dados para a educação básica

Modalidade	2008	2012	2016	2018	2020	2022
Regular	1.189.913	1.081.288	951.181	952.389	924.183	845.773
Regular/Cívico-militar**	149.436	143.746	118.545	113.560	112.672	113.341
Tempo Integral***	4.496	6.329	10.395	14.301	21.289	42.817

*não inclui matrículas do ensino médio profissionalizante e EJA.

**não contempla as matrículas em tempo integral que haviam nestas escolas, pois estas somam na terceira linha “tempo integral”

***contemplado todas as matrículas com 7 horas ou mais de duração diária, critério estabelecido pelo INEP na diferenciação de matrículas de turno parcial e integral.

Fonte: elaborado pelos autores a partir dos dados do INEP (2008,2012,2016,2020, 2022).



Tabela 3: matrículas de ensino médio em tempo integral - Paraná

Modalidade	2008	2012	2016	2018	2020***	2022
Regular/Cívico-militar*	207	437	91	100	244	237
Tempo Integral**	4.542	8.622	6.206	7.661	10.547	15.636

*a contar as matrículas das 195 escolas da rede estadual de ensino que no final de 2020 até o final de 2022 passaram a ser cívico-militares. Não inclui escolas que aderiram ao PECIM, apenas o modelo estadual.

**contemplado todas as matrículas com 7 horas ou mais de duração diária, critério estabelecido pelo INEP na diferenciação de matrículas de turno parcial e integral.

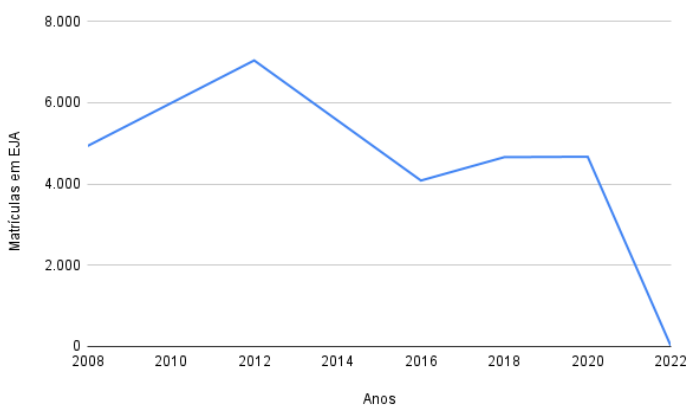
***ano de implementação das primeiras escolas cívico-militares regulamentadas pelo PECIM e pela Lei Estadual 20.338/2020

Fonte: elaborado pelos autores a partir dos dados do INEP (2008,2012,2016,2020, 2022).

O modelo cívico-militar implementado pela Lei Estadual 21.327/2022 (e anterior Lei Estadual 20.338/2020) fechou classes noturnas de EJA (PARANÁ, 2021a), o que vai na contramão do proposto pela meta 10 do PNE, que destaca a necessidade de se manter as turmas do modelo (BRASIL, 2014).

A restrição à existência de ensino em tempo integral e modelo de educação de jovens e adultos nestas escolas é contraditório ao proposto na meta 3 do PNE: universalizar o acesso à educação pública em até 85% da população entre 15 e 17 anos - na meta, estava para alcançar em até 2016. No gráfico 6 é possível ver o comportamento das matrículas em EJA no modelo cívico-militar em comparação com o ETI. (BRASIL 2014).

Gráfico 2: evolução do número de matrículas na modalidade “Educação de Jovens e Adultos” (EJA) da rede estadual - escolas que passaram para o modelo cívico-militar entre 2019 e 2022.



Fonte: elaborado pelos autores a partir dos dados do INEP (2008, 2012, 2016, 2018, 2020, 2022)

A análise do modelo cívico-militar revela que este representa 207 das 2.105 escolas da rede estadual do Paraná (195 escolas implementadas pelo Estado do Paraná e 12 pelo PECIM). Tal qual compõe 5,8% das matrículas do estado (113 mil matrículas) em 2022 (INEP, 2022). Também, o modelo cívico-militar foi implementado em mais de 200 escolas em menos de 3 anos desde sua publicação em 2019, enquanto o modelo de Ensino em Tempo Integral conta com 165 unidades em todo o Estado do Paraná em 2022, tal qual sua proposta datada de 2012.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao analisar a efetivação da garantia do direito à educação de qualidade nesse trabalho, percebemos que na proposta do modelo de militarização no Estado do Paraná, tornou-se um contexto de fortalecimento do conservadorismo e de ofensa à escola pública quando o Governo do Estado do Paraná opta por financiar um projeto de educação diferente do que a área da educação pública defende. Santos (2021), afirma que:

A educação, na lógica da militarização, não aponta para uma formação que combata as iniquidades da nossa sociedade, concretizadas nas diferentes formas de discriminação e violências. Por isso, uma educação que combata a barbárie precisa ter como objetivo central a formação para a emancipação (SANTOS, 2021, p.11).

O fechamento de turmas noturnas do modelo de Educação de Jovens e Adultos, os critérios arbitrários e pouco claros da seleção de escolas e as evidências de implementação em escolas com IDEB relativamente adequados nos faz questionar a quem o modelo cívico-militar está a serviço.

Na Legislação Estadual, no regimento escolar e nas diretrizes do modelo cívico-militar: nada se encontra relativo à políticas de permanência estudantil nas escolas, de aumentar o quadro de professores, de melhoria na infraestrutura ou de fortalecimento do PAR (Plano de Ações Articuladas) e do PDDE (Programa Dinheiro Direto na Escola), (PARANÁ, 2022).

Esta pesquisa então é um primeiro passo para um trabalho contínuo de investigação de um processo de implementação de um modelo escolar que cresceu mais rápido que mais de 10 anos de ensino em tempo integral no Estado do Paraná: enquanto que desde 2012 se discutia o ETI no estado, e em 2016 surge o EMTI do MEC no modelo de regime de colaboração, chegamos em 2022 com 165 escolas com ETI no estado e com 207 escolas que

passaram a ser CCMs.

E nestes dados, uma hipótese: um processo de gentrificação escolar em curso? De que forma? Ser permissivo com um problema estrutural que gerou, por exemplo, as 20 metas do PNE, é fazer parte de um processo de precarização em curso, é pensar o desmonte da educação enquanto um projeto. Até aqui, a escola cívico-militar tem reforçado um processo de gentrificação escolar, nos cabe agora, adentrar ainda mais neste processo. Voltamos à perguntas iniciais:

1. O modelo CCM enquanto negação do direito ao acesso a uma educação pública de qualidade ao passo que é minado dos estudantes essa garantia por meio de um “desinvestimento” (RIGOL, 2010): pagamento de militares com verba destinada à educação
2. a proposição de um modelo educacional que impacta a estrutura da escola da rede estadual de educação de forma que seja um retrocesso no direito à educação pública de qualidade, assumindo neste trabalho um processo de gentrificação escolar: implementação em escolas de forma arbitrária, pouca ou quase nenhuma alteração na infraestrutura, e em permanência estudantil e restrição a outras modalidades de ensino (como EJA, ETI e ensino noturno);

A escola cívico-militar ainda é parte da rede estadual de educação e nisto carrega seus problemas. Como falta de professor e falta de infraestrutura. E isto também é um ponto de reflexão: a presença de militares nas escolas não resolve o problema do acesso na educação, mas é resultado de um modelo que não considera estes problemas graves que barram ainda mais o acesso à educação pública de qualidade.

Denota-se que a escola cívico-militar não se demonstra capaz de sanar um problema que se constata na área da educação desde 2008: há um decréscimo das matrículas nas redes estaduais de educação em todo o país (REPU; LEMADI-DG, 2023). Problema este que mobilizou a necessidade de pensar um PNE que contemplasse a superação da evasão da escola pública, ampliando a oferta em diferentes idades, etapas e modalidades (BRASIL, 2014).



REFERÊNCIAS

BRASIL. Decreto nº 10.004, de 05 de setembro de 2019. **Institui o Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 06 set. 2019. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/d10004.htm>. Acesso em 11 de setembro de 2023.

BRASIL. Decreto nº 11.611, de 19 de julho de 2023. **Revoga o Decreto nº 10.004, de 5 de setembro de 2019, que institui o Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 21 set. 2023. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/d11611.htm>. Acesso em 11 de setembro de 2023.

BRASIL. Decreto nº 6.094 de 24 de abril de 2007. **Dispõe sobre a implementação do Plano de Metas Compromisso Todos Pela Educação, pela união federal em regime de colaboração com municípios, distrito federal e estados, e a participação das famílias e da comunidade, mediante programas e ações de assistência técnica e financeira, visando a mobilização social pela melhoria da qualidade da educação básica**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 24 abr. 2007. Disponível em: <<https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=DEC&numero=6094&ano=2007&ato=a21gXWE9ENRpWT5ba>>. Acesso em 11 de setembro de 2023.

BRASIL. Portaria nº 925, de 24 de novembro de 2021b. **Regulamenta a execução do Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares - Pecim em 2022, visando à implantação de Escolas Cívico-Militares - Ecim, nos estados, nos municípios e no Distrito Federal**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 25 nov. 2021.

BRASIL. Resolução Nº 15, de 16 de setembro de 2021a. **Dispõe sobre as orientações para o apoio técnico e financeiro, fiscalização e monitoramento na execução do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, em cumprimento ao disposto na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009**. Ministério da Educação, Brasília, DF, 16, set. 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/pdde/media-pdde/funcionamento/copy_of_RESOLUOPDDEN15DE16DESETEMBRODE2021.pdf>. Acesso em 11 de setembro de 2023.

BRASIL, Resolução nº 15, de 16 de setembro de 2021c. **Dispõe sobre as orientações para o apoio técnico e financeiro, fiscalização e monitoramento na execução do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, em cumprimento ao disposto na Lei no 11.947, de 16 de junho de 2009**. Ministério da Educação, Brasília, DF, 16 set. 2021.

BRASIL, Resolução nº 4, de 4 de maio de 2020. **Estabelece os critérios para o apoio técnico e financeiro às redes públicas de educação básica dos estados, municípios e do Distrito Federal, no âmbito do quarto ciclo (2021-2024) do Plano de Ações Articuladas - PAR**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 05 mai. 2020. Disponível em: <<https://www.igam.com.br/upload/intranet/downloads/resolucao-n-4-de-4-de-maio-de-2020.pdf>>. Acesso em: 11 de setembro de 2023.

BRASIL. Lei nº 13.005, 25 de junho de 2014. **Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências**. Brasília, DF: Presidência da República, [2014]. Disponível



em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l113005.htm>. Acesso em: 11 de setembro de 2023.

FARIA, L. M. *et al.* **O Plano de Ações Articuladas e o regime de colaboração na gestão educacional em municípios paraenses.** Revista Educação em Questão: Natal, v.46, 2017

FOZ DO IGUAÇU (PR). **Edital nº 001/2023.** Nota da DEP/CPM. [Processo classificatório para ingresso ao 5º Colégio da Polícia Militar do Paraná "ensinos fundamental e médio - 2023/2024" - Foz do Iguaçu/PR]. Polícia Militar: Diretoria de Ensino e Pesquisa, Paraná, ano 23, 07 julho 2023. Disponível em: <https://www.cpmfoz.com.br/_files/ugd/02760c_7763aa1e23f643d1861dd749d7673a0f.pdf>. Acesso em 11 de setembro de 2023.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Índice de Vulnerabilidade Social - 2000.** Brasília: IPEA, 2015.

_____. **Índice de Vulnerabilidade Social - 2010.** Brasília: IPEA, 2015.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP). **Microdados do Censo Escolar - 2008.** Brasília: MEC, 2009.

_____. **Microdados do Censo Escolar - 2010.** Brasília: MEC, 2011.

_____. **Microdados do Censo Escolar - 2012.** Brasília: MEC, 2013.

_____. **Microdados do Censo Escolar - 2014.** Brasília: MEC, 2015.

_____. **Microdados do Censo Escolar - 2016.** Brasília: MEC, 2017.

_____. **Microdados do Censo Escolar - 2018.** Brasília: MEC, 2019.

_____. **Microdados do Censo Escolar - 2020.** Brasília: MEC, 2021.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP). **Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) - 2019.** Brasília: MEC, 2019.

_____. **Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) - 2021.** Brasília: MEC, 2021.

OLIVEIRA, D. A. **Nova Gestão Pública e Governos Democráticos-Populares: contradições entre a busca da eficiência e a ampliação do direito à educação.** Revista Educação & Sociedade, Campinas, v. 36, 2015.

PARANÁ. Lei nº 20.338, 06 de outubro de 2020. **Institui o Programa Colégios Cívico-Militares no Estado do Paraná e dá outras providências.** Diário Oficial Paraná, Curitiba, PR, 07 out. 2020. Disponível em: <<https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/exibirAto.do?action=iniciarProcesso&codAto=39004&codItemAto=1497267#1610457>>. Acesso em: 11 de setembro de 2023.

PARANÁ, Resolução Seed nº 2.440, 31 de maio de 2021a. **Cessa as atividades escolares relativas ao Ensino Fundamental – Fase II e o Ensino Médio, presencial, na modalidade EJA, no Colégio Estadual Cívico-Militar Tancredo de Almeida Neves, do Município e NRE de Foz do Iguaçu.** Diário Oficial do Paraná, Curitiba, PR, 17 de jun 2021. Disponível em:

<<https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=249676&indice=1&totalRegistros=897&dt=24.8.2023.22.7.59.104>>. Acesso em: 11 de setembro de 2023.



PARANÁ. Lei 20.771, 12 de novembro de 2021b. **Cria a Gratificação Especial pelo Serviço do Inativo dos Integrantes do Colégio Cívico-Militar, e altera dispositivos das Leis nº 17.169, de 24 de maio de 2012, nº 19.130, de 25 de setembro de 2017, e nº 20.338, de 6 de outubro de 2020.** Diário Oficial Paraná, Curitiba, PR, 12 nov. 2021. Disponível em: <<https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=255422&codItemAto=1604881#1604881>>. Acesso em 11 de setembro de 2023.

PARANÁ. Resolução SEED nº 3.415, 06 de agosto de 2021. **Regulamenta a oferta de Educação em Tempo Integral na rede pública estadual de educação.** Diário Oficial Paraná, Curitiba, PR, 12 ago. 2021. Disponível em: <<https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtosAno.do?action=exibirImpressao&codAto=256440>>. Acesso em: 11 de setembro de 2023.

PARANÁ. Lei nº 21.327, 20 de dezembro de 2022. **Institui o Programa Colégios Cívico-Militares no Estado do Paraná, altera dispositivos da Lei nº 19.130, de 25 de setembro de 2017, revoga parcialmente a Lei nº 20.338, de 6 de outubro de 2020, e dá outras providências.** Diário Oficial Paraná, Curitiba, PR, 20 dez. 2022. Disponível em: <<https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/exibirAto.do?action=iniciarProcesso&codAto=78623&codItemAto=1768090#1768090>>. Acesso em: 11 de setembro de 2023.

RIGOL, Sergi Martinez i. A Gentrification: conceito e método (p.98-121). In: CARLOS, Ana Fani Alessandri Carlos; CARRERAS, Carles (orgs). Urbanização e Mundialização - estudos sobre a metrôpole. São Paulo: **Contexto**, 2010. ISBN: 9788572442930.

SANTOS, C. A. “**Sentido, Descansar, em forma**”: escola-quartel e a formação para a barbárie. Revista Educação & Sociedade, Campinas, v.42, 2021.

SANTOS, M. METAMORFOSES DO ESPAÇO HABITADO: fundamentos Teórico e metodológico da geografia. **Hucitec**. São Paulo 1988. ISBN 85-271-0068-1

SILVA. T. T. **Documentos de Identidade**: uma introdução às teorias do currículo. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2017.

SAVIANI, Dermeval. **Pedagogia Histórico Crítica**, primeiras aproximações, 9. ed. Campinas: Autores Associados, 2005.

LIBAULT, A. Os Quatro Níveis da Pesquisa Geográfica. **Métodos em Questão**, São Paulo, IGEO/USP, 1971.

POSEY-MADDOX, L., KIMELBERG, S. M., & CUCCHIARA, M. **Gentrification goes to school: a three-city examination of middle-class investment in urban public schools.** American Sociological Association, 2012.

REDE ESCOLA PÚBLICA E UNIVERSIDADE / LEMADI-DG. **Impacto da expansão do tempo integral sobre as matrículas de ensino médio nas redes estaduais de ensino no Brasil (2008-2020)**. [Nota Técnica]. São Paulo: REPU, 14 de abril de 2023. Disponível em: <www.repu.com.br/notas-tecnicas>. Acesso em: 11 de setembro de 2023.